



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.003593/96-05
Recurso nº. : 013.796
Matéria : IRPF - Ex: 1992
Recorrente : LUIZ ARGOLO CAJAZEIRA
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 10 de dezembro de 1999
Acórdão nº. : 104-17.321

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL NÃO JUSTIFICADO - Logrando o contribuinte comprovar a origem dos recursos utilizados no incremento de seu patrimônio, através de prova documental hábil e idônea, não há como ser mantido o acréscimo patrimonial.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ ARGOLO CAJAZEIRA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE
RELATORA

FORMALIZADO EM: < 8 JAN 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10580.003593/96-05
Acórdão nº. : 104-17.321
Recurso nº. : 013.796
Recorrente : LUIZ ARGOLO CAJAZEIRA

RELATÓRIO

O presente processo já foi submetido ao exame desta Câmara, na sessão de 18.08.98, quando se fez um relato completo das circunstâncias que envolvem o litígio (lançamento, impugnação e decisão de primeiro grau) e se decidiu pela conversão do julgamento em diligência para que a repartição de origem examinasse os documentos juntados ao recurso, conforme Resolução de nº. 104-1.788, fls. 150 a 155.

Relido, nesta oportunidade, o relatório da sessão anterior é de se acrescentar que a diligência foi cumprida, conforme atesta o documento de fls. 159.

É o Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.003593/96-05
Acórdão nº. : 104-17.321

VOTO

CONSELHEIRA CLÉLIA MARIA PEREIRA DE ANDRADE, Relatora

Cotejando-se os dados constantes de fl. 159, resultado da diligência proposta por esta Câmara, com os dados constantes dos documentos de fls. 101/104, e com os demais elementos do processo, constata-se que o contribuinte em 30.12.90, possuía Cr\$ 16.604.280,35, já admitidos na decisão recorrida, que corrigidos até 30.10.91, totalizaram Cr\$ 54.859.068,30.

O acréscimo apontado pela autoridade monocrática é relativo à compra do apartamento 1301 do Edifício Victory Side no valor de Cr\$ 53.785.529,99.

Os cheques de nºs. 858 e 859 de fl. 145, saídos da conta bloqueada, conforme demonstra o sujeito passivo em seu recurso, totalizaram exatamente Cr\$ 53.785.529,99.

Não bastasse a diligência com o parecer fiscal de fl. 159, que ao examinar a documentação trazida aos autos pelo recorrente, atestou a admissibilidade pugnada pelo contribuinte às fls. 101/104.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10580.003593/96-05
Acórdão nº. : 104-17.321

Assim, diante da prova documental e das evidências constantes dos autos,
voto pelo provimento do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 10 de dezembro de 1999

MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE